

República, 2.ª série, e durante um período de 22 dias úteis, o período de discussão pública da proposta do plano de pormenor de Perogil, que estará exposto no edifício sede da Câmara Municipal de Tavira e no edifício da Junta de Freguesia de Santiago, onde poderá ser consultada, nas horas normais de expediente, devendo qualquer reclamação, observação ou sugestão ser apresentada por escrito em impressos próprios existentes para o efeito na Câmara Municipal de Tavira e na Junta de Freguesia, e por carta dirigida à Câmara Municipal de Tavira, com identificação expressa de inquérito público do plano de pormenor de Perogil, com identificação da morada/contacto do signatário para efeitos de resposta, caso se justifique, durante o período referido.

3 de Agosto de 2006. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Macário Correia*.

**Editais n.º 406/2006 — AP**

Sara Isabel Mansinho Fernandes de Almeida, vice-presidente da Câmara Municipal de Tavira, torna público que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 19 de Dezembro de 2005, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 7 do mesmo mês e ano, aprovar as seguintes alterações ao regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Tavira, que entrarão em vigor no dia útil imediatamente a seguir ao término do prazo de 30 dias úteis de apreciação pública, a que se refere o artigo 118.º do CPA, contado da data de publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República*, se nenhuma sugestão de alteração for apresentada e aprovada:

«Artigo 2.º

[...]

2 — O CMJT funciona no edifício dos Paços do Concelho ou outro local previamente indicado pelo respectivo presidente e os encargos financeiros resultantes do seu funcionamento serão suportados pelo orçamento da Câmara Municipal de Tavira.

Artigo 4.º

[...]

1 — .....

f) Um representante jovem por freguesia, a designar pelas juntas de freguesia;

g) Representantes de outras instituições, tais como associações, cooperativas ou outras pessoas colectivas com reconhecido trabalho na área da juventude.

2 — Os elementos do CMJT, à data do início de cada mandato, deverão ter uma idade compreendida entre 16 e 30 anos, à excepção daqueles a que se referem as alíneas a), b) e g) do número anterior, que não ficam sujeitos a esse limite de idade.

Artigo 9.º

[...]

3 — O CMJT reúne ordinariamente três vezes por ano.

Artigo 11.º

[...]

2 — O pedido de justificação de faltas é dirigido ao presidente por escrito e deve ser efectuado no prazo de oito dias úteis após a data da reunião.

Artigo 14.º

[...]

2 — As actas devem ser rubricadas pelos membros presentes na reunião e deverão ser remetidas para todos os membros do CMTJ e para as entidades representadas.

3 — Do teor das actas dará o presidente do CMTJ conhecimento público, através de edital.

.....»

26 de Junho de 2006. — A Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Sara Mansinho*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALPAÇOS**

**Aviso n.º 4415/2006 — AP**

**Revisão do Plano Director Municipal do Concelho de Valpaços**

Francisco Baptista Tavares, presidente da Câmara Municipal de Valpaços, torna público, para os efeitos consignados no n.º 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações constantes no Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, que a Câmara Municipal de Valpaços, em reunião ordinária realizada no dia 17 de Agosto de 2006, deliberou, por unanimidade, proceder à abertura do período de discussão pública relativo à revisão do Plano Director Municipal do Concelho de Valpaços.

Neste sentido, e após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, a discussão pública será iniciada em 18 de Setembro e terminará a 24 de Novembro (45 dias úteis).

A proposta de revisão do Plano Director Municipal do Concelho de Valpaços, acompanhada dos pareceres das entidades que sobre ela se pronunciaram, incluindo o parecer da comissão técnica de acompanhamento, encontra-se disponível durante o período de discussão pública e poderá ser consultado pelos interessados, mediante solicitação, todos os dias úteis, durante as horas normais de expediente, no Departamento de Urbanismo e Ambiente da Câmara Municipal de Valpaços.

A formulação de reclamações, observações ou sugestões, quando tiveram lugar, deverão ser dirigidas, por escrito, à Câmara Municipal de Valpaços, a entregar no edifício dos Paços do Concelho, sito na Avenida de D. Maria do Carmo Carmona, 5430-469 Valpaços, ou a enviar por carta registada com aviso de recepção para a referida morada.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do costume, o qual será ainda publicado na 2.ª série do *Diário da República* e no jornal *Negócios de Valpaços* e no *Jornal de Notícias*.

21 de Agosto de 2006. — O Presidente da Câmara, *Francisco Baptista Tavares*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VIEIRA DO MINHO**

**Aviso n.º 4416/2006 — AP**

P.º Albino Carneiro, presidente da Câmara Municipal de Vieira do Minho, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, faz público que, na sequência de deliberação da Câmara Municipal de Vieira do Minho datada de 6 de Julho de 2005, está aberto a inquérito público, pelo período de 30 dias, a partir da publicação no *Diário da República*, 2.ª série, o projecto de alteração ao regulamento municipal para concessão de apoio ao licenciamento de obras particulares.

23 de Agosto de 2006. — O Presidente da Câmara, P.º *Albino Carneiro*.

**Projecto de Regulamento Municipal para Concessão de Apoio Social ao Licenciamento de Obras Particulares**

Artigo 1.º

**Âmbito**

O regulamento aplica-se aos processos de apoio social ao licenciamento de obras particulares de residentes e ou recenseados na área do município.

Artigo 2.º

**Objecto**

O apoio social a conceder pela autarquia pode incidir sobre o fornecimento de projecto de arquitectura tipo, projecto de arquitectura referente a obras de ampliação ou similares e isenção de taxas.

Para a elaboração de projecto, o rendimento *per capita* do agregado familiar não pode exceder € 249,40 mensais.

Para a isenção de taxas, o montante da comparticipação será atribuído de acordo com a tabela abaixo discriminada:

Rendimento <i>per capita</i>	Benef. RSI	149,64 €	174,58 €	199,52 €	224,46 €	249,40 €
Escalão .....	1	2	3	4	5	6
Comparticipação da Câmara (em percentagem) ...	100	90	80	70	60	50

#### Artigo 3.º

##### Formalização do pedido

O pedido de apoio social ao licenciamento de obras particulares é formalizado por requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal, segundo modelo a fornecer pela autarquia.

#### Artigo 4.º

##### Condições gerais de candidatura

a) Serem proprietários do imóvel a intervencionar. As habitações ou os terrenos devem estar devidamente legalizados e em nome do candidato ou do seu cônjuge, salvo nos casos de doação de terrenos sujeitos a destaque, em que os candidatos deverão proceder ao respectivo destaque e legalização do mesmo, imediatamente a seguir à aprovação do projecto.

b) Não possuírem outra habitação em condições de habitabilidade.

c) Terem um rendimento *per capita* até € 249,40 mensais.

#### Artigo 5.º

##### Instrução do pedido

1 — O pedido de apoio social, formalizado por requerimento, tem de ser instruído, caso a caso, com os documentos constantes do n.º 2 do presente artigo.

2 — Do processo constarão obrigatoriamente os seguintes documentos:

a) Prova de legitimidade do requerente, nos termos da lei geral;  
b) Atestado da junta de freguesia que confirme a composição do agregado familiar e se é do seu conhecimento que algum dos elementos exerce actividade profissional remunerada.

3 — Em face da situação concreta, deverá ainda o processo conter os seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no IIEFP, sempre que algum dos elementos do agregado familiar não é estudante e está desempregado;

b) Fotocópia do recibo de vencimento, pensão, subsídios ou outros, sempre que algum dos elementos do agregado auferir rendimentos;

c) Declaração ou declarações do IRS;

d) Declaração de frequência passada pela respectiva escola, sempre que algum dos elementos do agregado familiar é estudante.

#### Artigo 6.º

##### Parecer

O processo, depois de integralmente instruído, será objecto de parecer dos serviços ou de quem for incumbido para o efeito pelo presidente da Câmara.

#### Artigo 7.º

##### Deliberação

O processo, devidamente instruído, será objecto de deliberação da Câmara Municipal, que fixará a natureza do apoio a conceder.

#### Artigo 8.º

##### Omissões

As omissões do regulamento serão supridas por deliberação de Câmara Municipal.

#### Aviso n.º 4417/2006 — AP

P.º Albino Carneiro, presidente da Câmara Municipal de Vieira do Minho, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento

Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, faz público que, na sequência de deliberação da Câmara Municipal de Vieira do Minho de 16 de Junho de 2005, está aberto a inquérito público, pelo período de 30 dias, a partir da publicação no *Diário da República*, 2.ª série, o projecto de alteração ao artigo 6.º do Regulamento de Taxas das Operações Urbanísticas.

23 de Agosto de 2006. — O Presidente da Câmara, *Albino Carneiro*.

#### ANEXO

##### Projecto de alteração ao artigo 6.º do Regulamento de Taxas das Operações Urbanísticas

#### «Artigo 6.º

1 — Estão isentas do pagamento das taxas previstas no presente regulamento:

d) As pessoas singulares que usem granito da região e madeira como materiais de construção no exterior das edificações e que se enquadrem nas características da arquitectura tradicional local. Esta isenção aplica-se exclusivamente à construção de habitações unifamiliares.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DE REI

##### Edital n.º 407/2006 — AP

Maria Irene da Conceição Barata Joaquim, presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei, torna público, no uso da competência que lhe confere a alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º, conjugado com o artigo 91.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a alteração da tabela de taxas e licenças da Câmara Municipal de Vila de Rei, aprovada na reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada no dia 17 de Fevereiro de 2006 e homologada pela Assembleia Municipal na sessão ordinária de 24 de Fevereiro de 2006, após ter sido previamente publicitada em inquérito público durante 30 dias, através de edital publicado no apêndice n.º 163 à 2.ª série do *Diário da República*, n.º 243, de 21 de Dezembro de 2005, não tendo sido apresentada contra a mesma qualquer reclamação ou sugestão.

Estando assim cumpridos todos os requisitos materiais, orgânicos e formais, seguidamente se publica a mencionada alteração, para que todos os interessados dela tenham conhecimento, nos termos da legislação em vigor.

6 de Fevereiro de 2006. — A Presidente da Câmara, *Maria Irene da Conceição Barata Joaquim*.

#### ANEXO

##### Tabela de taxas e licenças

#### CAPÍTULO I

##### Taxas a serviços diversos

#### Artigo 1.º

##### Prestação de serviços e concessão de documentos

22 — Venda de livros:

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....

f) Venda do livro *Contrastes e Transformações em Vila de Rei 1974-2004* — € 9,52.